

Parecer nº 89/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0005130/2025-68

PARECER ÚNICO N° 89/FEAM/URA SM - CAT/2025		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 113304805		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2271/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: <i>Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO - AMPL</i>	VALIDADE DA LICENÇA: <u>válido até o dia 25 de janeiro de 2030</u>	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC	1524/2023	Licença Emitida
Outorga	16485/2023	Portaria Emitida
Outorga	3805/2025	Parecer pelo deferimento
Outorga	3796/2025	Parecer pelo deferimento
Outorga	51104/2024	Parecer pelo arquivamento
Outorga	36948/2023	Portaria Emitida
Outorga	2348/2025	Parecer pelo deferimento - SOUT
Outorga	846/2025	Parecer pelo deferimento - SOUT

EMPREENDER: LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA	CNPJ: 14.049.467/0009-98
EMPREENDIMENTO: LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA	CNPJ: 14.049.467/0009-98
MUNICÍPIO: POUSO ALTO - MG	ZONA: RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y 22° 8' 27,724" S LONG/X 44° 78' 9,344" O

CÓDIGO: D-01-06-1 CÓDIGO: D-01-07-4 D-01-07-5	PARÂMETRO Capacidade Instalada = 150.000 l/dia	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE GRANDE
	PARÂMETRO Capacidade Instalada = 50.000 l/dia	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	
	Capacidade Instalada = 30.000 l/dia	Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheira Química Josiane de Freitas	REGISTRO: CRQ 02301651
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 355631/2024	DATA: 11/12/2024

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica	1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira - Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 12/05/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 12/05/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113117578** e o código CRC **416762BC**.



PARECER ÚNICO Nº 89/FEAM/URA SM - CAT/2025

1. RESUMO

O empreendimento **LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 14.049.467/0009-98, atua no setor de produção de produtos de laticínios, exercendo suas atividades, desde 10 de maio de 1972, na Zona Rural do município de Pouso Alto - MG.

Em 08 de outubro de 2024, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 2271/2024, tendo o mesmo solicitado **Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO - AMPL** para dar continuidade à ampliação do empreendimento com a devida regularização ambiental.

As atividades principais a serem ampliadas na **LACTALIS DO BRASIL** são:

- **D-01-06-1 “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a ampliação da capacidade instalada em 150.000,0 (cento e cinquenta mil) litros de leite por dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Grande**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 4**;
- **D-01-07-5 “Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a ampliação da capacidade instalada em 30.000,0 (trinta mil) litros por dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que caracteriza a **LACTALIS DO BRASIL** como **Classe 3**; e
- **D-01-07-4 “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a ampliação da capacidade instalada em 50.000,0 (cinquenta mil) litros por dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Pequeno**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 1**.

A presente solicitação do empreendimento trata-se da ampliação da atividade produtiva da **LACTALIS DO BRASIL**, a qual consistirá de aumento nas capacidades instaladas das atividades já existentes e licenciadas, dentro da área do empreendimento, por meio da instalação de novos equipamentos, incremento de 359,45 m² da área construída (prédio industrial) do setor da ultra-filtração, da sala de painéis, e um mezanino próximo ao setor de qualidade, sem a necessidade se supressão de vegetação nativa. Também haverá a realocação da ilha química (produtos químicos utilizados na limpeza CIP - Clean-in-place), a qual será localizada em área que terá acesso restrito e dique que suportará 1,3 vezes o volume máximo armazenado. Além de melhorias na plataforma de recebimento de leite, como: instalação de ilha de válvulas e melhoria na Central CIP.

Em 11 de dezembro de 2024, a equipe técnica da FEAM/URA do Sul de Minas realizou vistoria ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, Auto de Fiscalização - AF nº 355631/2024, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação. Na ocasião verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares, realizada, em 13 de março de 2025, por meio dos IDENTIFICADORES (SLA) nº 196471, 196472, 196473, 196475, 196476 e 196478, sendo então respondidas satisfatória e tempestivamente em 20/03/2025 via SLA.



Em 10 de abril de 2025, houve solicitação informações complementares adicionais via IDENTIFICADOR (SLA) nº 199537, sendo então respondidas satisfatória e tempestivamente em 09/05/2025 via SLA.

A **LACTALIS DO BRASIL** demandará água para a operação da sua ampliação, visando as seguintes finalidades: processo produtivo e consumo humano, a qual será provida por meio da captação em 02 (dois) novos poços tubulares, analisados em concomitância com o presente processo.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento **LACTALIS DO BRASIL**.

Os efluentes líquidos industriais e sanitários provenientes da operação da ampliação serão tratados na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE atualmente existente, sendo o Decantador Secundário substituído por outro maior. Os efluentes líquidos tratados continuaram a serem lançados no Córrego da Vidinha (afluente do Rio Verde) por meio de emissário composto por caixa de passagem dotado de chicanas e medidor de vazão.

A destinação final dos resíduos sólidos e oleosos que serão gerados na operação da ampliação da **LACTALIS DO BRASIL** apresentam-se ajustados às exigências normativas, conforme pormenorizado no **item 8.2 do presente Parecer Único**.

Não haverá aumento da geração de emissões atmosféricas. Para seu pleno funcionamento o empreendimento continuará utilizando 02 (duas) caldeiras, movidas à lenha, de capacidades nominais de 4.000,0 e 5.000,0 kg/h. A caldeira de maior capacidade possui ciclone com sistema de controle de emissão de materiais particulados, a outra possui sistema interno de captação de Material Particulado - MP.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas em sua Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC estão sendo cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado ao longo do presente Parecer Único, concluindo-se que o empreendimento vem obtendo um bom desempenho ambiental.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da FEAM/URA do Sul de Minas, considera as medidas instaladas para a mitigação dos impactos ambientais gerados são satisfatórias.

Registra-se que apesar de se tratar de um empreendimento **Classe 4**, deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN COPAM nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência para deliberar, além de empreendimentos **Classe 5 e 6**, também os de **Classe 4** quando de porte **Grande**, nos termos do **inciso III, Art. 14º da Lei nº 21.972/2016**.

Diante do exposto, a FEAM/URA do Sul de Minas **sugere o deferimento** do pedido de **Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO - AMPL**, para o empreendimento **LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA**, inscrito no CNPJ 14.049.467/0009-98, **válido até o dia 25 de janeiro de 2030**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 14.049.467/0009-98, atua no setor de produção de produtos de laticínios, exercendo suas atividades, desde 10 de maio de 1972, na Zona Rural do município de Pouso Alto - MG.

Em 08 de outubro de 2024, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 2271/2024, tendo o mesmo solicitado **Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO - AMPL** para dar continuidade à ampliação do empreendimento com a devida regularização ambiental.

As atividades principais a serem ampliadas na **LACTALIS DO BRASIL** são:

- **D-01-06-1 “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a ampliação da capacidade instalada em 150.000,0 (cento e cinquenta mil) litros de leite por dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Grande**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 4**;
- **D-01-07-5 “Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a ampliação da capacidade instalada em 30.000,0 (trinta mil) litros por dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que caracteriza a **LACTALIS DO BRASIL** como **Classe 3**; e
- **D-01-07-4 “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a ampliação da capacidade instalada em 50.000,0 (cinquenta mil) litros por dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Pequeno**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 1**.

Foi apresentado no processo *em tela* o Certificado de Regularidade - CR da **LACTALIS DO BRASIL** emitido pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), ativo sob registro nº 6189898.

O empreendimento apresentou a certidão da prefeitura municipal de Pouso Alto, emitida em 09 de setembro de 2024.

Foi apresentado, nos autos do processo em pauta, o Certificado de Registro nº 58356/2023 junto à SEMAD, conforme **Portaria IEF nº 125 de 23 de novembro de 2020**, como Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos.



A **LACTALIS DO BRASIL** apresentou carta de arrematação como comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas em sua **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** estão sendo cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado ao longo do presente Parecer Único, concluindo-se que o empreendimento vem obtendo um bom desempenho ambiental.

Registra-se que apesar de se tratar de um empreendimento **Classe 4**, deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN COPAM nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência para deliberar, além de empreendimentos **Classe 5 e 6**, também os de **Classe 4** quando de porte **Grande**, nos termos do **inciso III, Art. 14º da Lei nº 21.972/2016**.

Os documentos técnicos apresentados pela **LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA**, Plano de Controle Ambiental - PCA e no Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade da Engenheira Química Josiane de Freitas, CRQ 02301651, a qual certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº W 33453, registrada em 25/09/2024.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais a FEAM/URA do Sul de Minas utilizou de sistemas ambientais e meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos, além de vistoria técnica, realizada, em 11 de dezembro de 2024, conforme Auto de Fiscalização nº 355631/2024, para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Em 13 de março de 2025, foram solicitadas Informações Complementares - IC's à **LACTALIS DO BRASIL**, encaminhadas via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, IDENTIFICADORES nº 196471, 196472, 196473, 196475, 196476 e 196478, as quais foram respondidas, em 20 de março de 2025, satisfatoriamente.

Em 10 de abril de 2025, houve solicitação informações complementares adicionais via IDENTIFICADOR (SLA) nº 199537, sendo então respondidas satisfatória e tempestivamente em 09/05/2025 via SLA.

Os estudos ambientais do empreendimento foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da FEAM/URA do Sul de Minas.

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

A **LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA** obteve sua **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**



via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 1524/2023, CERTIFICADO Nº 1524 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, válido até o dia 25 de janeiro de 2030, para as seguintes atividades:

- **D-01-06-1 “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”** (capacidade instalada de 150.000,0 litros de l/dia);
- **D-01-07-5 “Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite”** (capacidade instalada de 120.000,0 l/dia); e
- **D-01-07-4 “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”** (capacidade instalada de 50.000,0 l/dia).

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA** está instalada em propriedade rural denominada **SÍTIO VIDINHA**, s/nº, Bairro Vidinha, às margens da BR 354, Km 47, CEP: 37.468-000, coordenadas: latitude 22° 08' 27,724" S e longitude 44° 58' 09,344" O, no município de Pouso Alto. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa. A **FIGURA 02** identifica as alterações na planta do empreendimento pós ampliação.

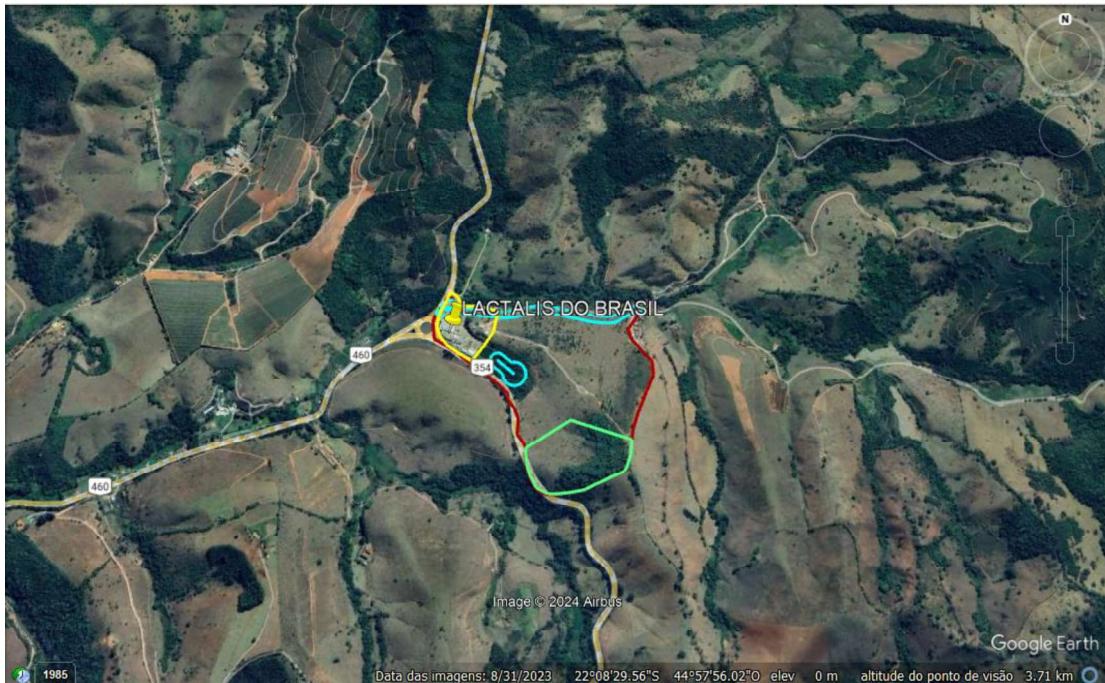


FIGURA 01 - Imagem de satélite do empreendimento LACTALIS DO BRASIL, em vermelho a delimitação da propriedade rural; em azul as Áreas de Preservação Permanente - APP's; em verde a Área de Reserva Legal - RL; e em amarelo a poligonal do empreendimento. Fonte: Estudos Ambientais e Recibo do CAR

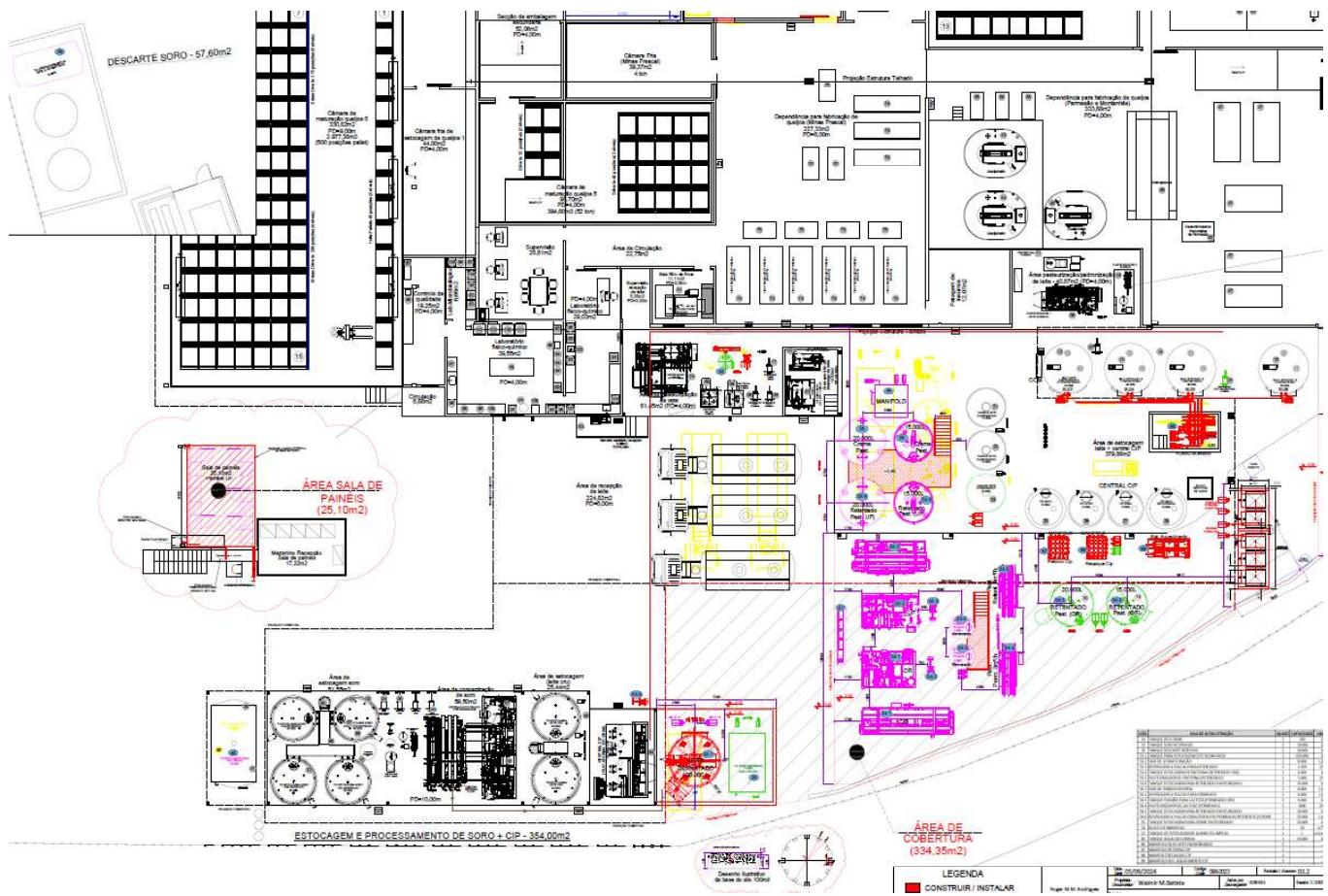


FIGURA 02 - Identificação das alterações na planta da LACTALIS DO BRASIL pós-ampliação.
Em vermelho áreas de construções/instalações, em amarelo áreas a demolir/remover, em rosa equipamentos que serão transferidos para outra unidade, em verde equipamentos que serão realocados dentro do empreendimento. Fonte: Estudos Ambientais

A presente solicitação do empreendimento trata-se da ampliação da atividade produtiva da **LACTALIS DO BRASIL**, a qual consistirá de aumento nas capacidades instaladas das atividades já existentes e licenciadas, dentro da área do empreendimento, por meio da instalação de novos equipamentos, ajuste do layout de produção, incremento de 359,45 m² da área construída (prédio industrial) do setor da ultrafiltração, da sala de painéis, e um mezanino próximo ao setor de qualidade, sem a necessidade se supressão de vegetação nativa. Também haverá a realocação da ilha química (produtos químicos utilizados na limpeza CIP - *clean-in-place*), do ponto 01 para o ponto 02 demonstrado na **FIGURA 03**, a qual será localizada em área que terá acesso restrito e dique que suportará 01,3 vezes o volume máximo armazenado. Além de melhorias na plataforma de recebimento de leite, como: instalação de ilha de válvulas e melhoria na Central CIP.

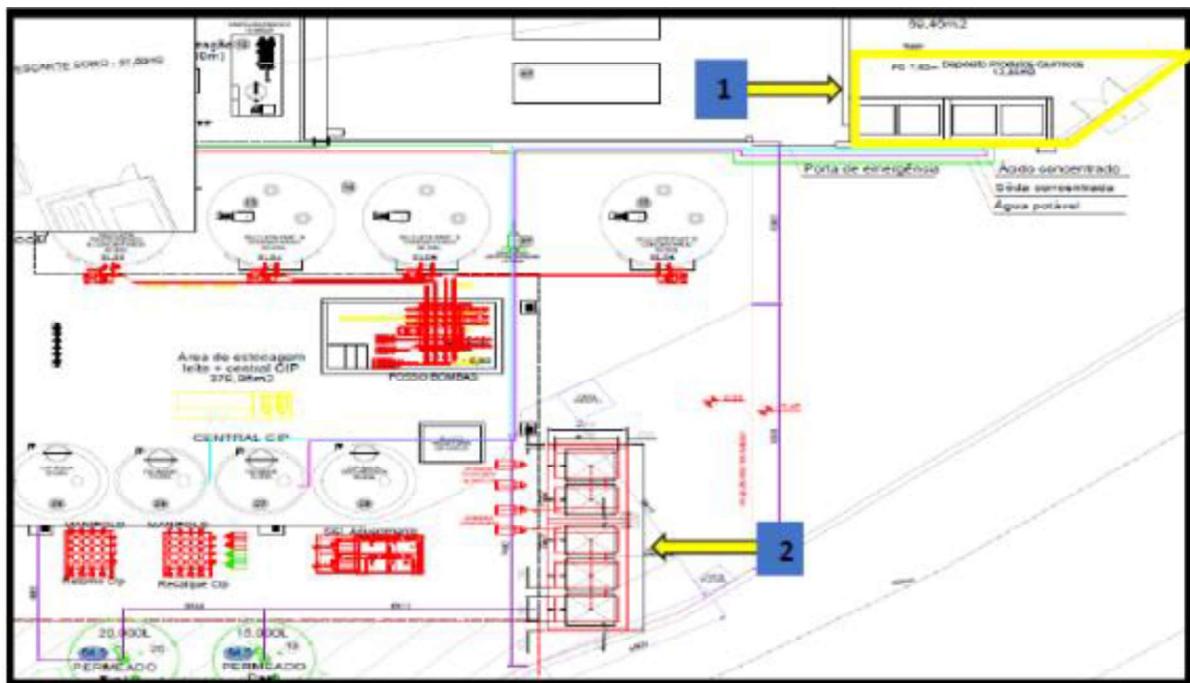


FIGURA 03 - Realocação da ilha química do ponto 01 para o ponto 02. Fonte: Estudos Ambientais

A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de 426.057,0 m², sendo 25.350,0 m² de área útil e 12.149,33 m² de área construída após a ampliação, conforme declarado no Relatório de Controle Ambiental - RCA.

Segundo informado o quadro de trabalhadores não será alterado em decorrência da ampliação, mantém-se o número de colaboradores regularizados na licença anterior, a saber, um total de 213 (duzentos e treze) colaboradores fixos, sendo que 28 (vinte e oito) atuam no setor administrativo, 18 (dezoito) no setor de manutenção, e o restante na produção, sem terceirizados e funcionários temporários. A **LACTALIS DO BRASIL** continuará operando em 03 (três) turnos de trabalho, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias da semana durante todo o ano.

Continuaram sendo fabricados os mesmos produtos de laticínios sendo incrementada a produção de: queijo especial, queijo parmesão, parmesão em frações, cilindro e ralado.

Conforme declarado no Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA, a **LACTALIS DO BRASIL** instalará novo equipamento para o sistema de Chiller, a saber, Compressor/Ravena de capacidade nominal de 600,0 kcal/h, sendo a previsão de operação de 18 hs/dia, com incremento de tanque de 300 kg de amônia como fluido refrigerante, assim, o novo volume de armazenamento de amônia, pós ampliação, será de 1.400 kg. O restante do sistema de resfriamento/refrigeração permanecerá inalterado.



Ressalta-se que o empreendimento utilizou a **Norma Técnica da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB P4.261**, a qual cita em seu ANEXO D uma distância de referência de 37 m para um armazenamento de 1.500 kg de amônia, sendo encontrada população de interesse mais próximos em aproximadamente 67,59 m da rodovia, 160,52 m do restaurante e 185,42 m de uma casa próxima.

Será instalado mais um silo, o qual possuirá 100,0 m³, assim, o armazenando o leite e soro se darão em um total de 17 (dezessete) silos distribuídos entre estocagem: de leite cru, leite pasteurizado, leite padronizado, leite concentrado, soro fluido e soro pasteurizado, somando-se uma capacidade total de 675,0 (seiscentos e setenta e cinco) m³.

Não se alterará o tanque de armazenamento de combustível de 05,0 (cinco) m³ de capacidade, sendo mantido na **LACTALIS DO BRASIL** 03,0 (três) m³ de óleo diesel, utilizado no gerador de energia emergencial, inserido em bacia de contenção em bom estado de conservação.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A avaliação do diagnóstico ambiental, realizada sob a perspectiva de critérios locacionais de enquadramento e de fatores de restrição ambiental foi realizada por meio de acesso a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**.

Verificou-se que a área industrial da **LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA** se localiza em área com incidência de critério locacional de enquadramento, a saber, Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade.

O empreendimento localiza-se em Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade da Região da Serra da Mantiqueira, com o objetivo de Investigação Científica. Conforme informado nos estudos ambientais o mesmo não realizará intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, bem como informou que não há a necessidade de supressão de vegetação para continuidade de sua ampliação.

O terreno da **LACTALIS DO BRASIL** não se encontra em área com incidência de fator de restrição ou vedação.

Conforme ofício de “*Justificativa quanto ao não aumento de ADA do empreendimento*” apresentado nos autos do presente processo administrativo, sob responsabilidade técnica da Engenheira Química Josiane de Freitas, informa-se que a ampliação solicitada pelo empreendimento se trata da ampliação da atividade produtiva, a qual consistirá de aumento nas capacidades instaladas das atividades já



existentes e licenciadas, dentro da área do empreendimento, sem a necessidade se supressão de vegetação nativa. Assim, não haverá ampliação da Área Diretamente Afetada - ADA.

Como a **LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA** obteve licenças de operação pregressas, a saber, CERTIFICADO LOC nº 50/2016 - SM e CERTIFICADO Nº 1524 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, a incidência de critério locacional de enquadramento NÃO SE APLICA, de acordo com instrução constante no **item 2.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017**.

5. RECURSOS HÍDRICOS

O abastecimento de água que será utilizado para a operação da ampliação será o mesmo já existente, atualmente, pela **LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA** com a finalidade de consumo humano e industrial, conforme informado nos estudos ambientais, numa vazão MÁXIMA diária de 430,30 m³ após a ampliação, **TABELA 1**. Para os fins da operação da ampliação será utilizada água proveniente de 02 (dois) novos poços tubulares, analisados em concomitância com o presente processo.

TABELA 01 - Demanda hídrica diária MÁXIMA da LACTALIS DO BRASIL antes e após a ampliação. Fonte: estudos ambientais

Usos da água	Demandá hídrica MÁXIMA antes da ampliação	Demandá hídrica MÁXIMA após a ampliação
Consumo Humano	19,70 m ³ /dia	19,70 m ³ /dia
Processo Industrial	234,0 m ³ /dia	328,0 m ³ /dia
Limpeza em Geral	11,20 m ³ /dia	17,10 m ³ /dia
Resfriamento e Refrigeração (torre de resfriamento)	15,50 m ³ /dia	15,50 m ³ /dia
Produção de Vapor (caldeira)	50,0 m ³ /dia	50,0 m ³ /dia
TOTAL	330,40 m³/dia	430,30 m³/dia
Reuso (lavagem de veículos*)	12,75 m ³ /dia	44,50 m ³ /dia

* Obs.: A água utilizada para a lavagem de veículos não entra no computo do balanço hídrico, uma vez que a água utilizada para esta atividade é proveniente da osmose reversa, extraída do permeado do soro de leite.

O empreendimento possui a Portaria de Outorga nº 0803423/2023 Processo de Outorga nº 16485/2023, a qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação de vazão de 01,67 m³/h, para fins de Consumo Industrial, Humano e



Limpeza Geral com tempo de captação de 24:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, totalizando um volume diário de 40,08 m³, por meio de surgência/nascente no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 22° 08' 30,95" S e de Longitude 44° 57' 23,9" O, válida até 03 de junho de 2033.

A **LACTALIS DO BRASIL** protocolou em 31 de janeiro de 2025 o Processo de Outorga nº 3805/2025, o qual possui o parecer pelo deferimento para a Retificação da Portaria de Outorga nº 0803152/2023 de 26/05/2023, visando adequação da portaria à **Deliberação Normativa CERH nº 76, de 19/04/2022**, autorizando o uso de águas públicas estaduais por meio de captação de vazão de 0,976 m³/h, para fins de Consumo Industrial, Humano e Limpeza Geral com tempo de captação de 16:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, totalizando um volume diário de 15,616 m³, por meio de poço tubular profundo, POCO 01, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 22° 08' 29,17" S e de Longitude 44° 58' 09,08" O.

Foi protocolado em 31 de janeiro de 2025, o Processo de Outorga nº 3796/2025, o qual possui o parecer pelo deferimento para a Retificação da Portaria de Outorga nº 0803151/2023 de 26/05/2023, visando adequação da portaria à **Deliberação Normativa CERH nº 76, de 19/04/2022**, autorizando o uso de águas públicas estaduais por meio de captação de vazão de 03,10 m³/h, para fins de Consumo Industrial, Humano e Limpeza Geral com tempo de captação de 16:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, totalizando um volume diário de 49,60 m³, por meio de poço tubular profundo, POCO 02, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 22° 08' 25,41" S e de Longitude 44° 58' 09,58" O.

A **LACTALIS DO BRASIL** protocolou o Processo de Outorga nº 2348/2025 via SOUT, o qual possui o parecer pelo deferimento autorizando o uso de águas públicas estaduais por meio de captação de vazão de 04,80 m³/h, com tempo de captação de 16:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, totalizando um volume diário de 76,80 m³, por meio de poço tubular profundo (NOVO), POCO 03, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude -22,141372 e de Longitude -44,969911.

Foi protocolado o Processo de Outorga nº 846/2025, via SOUT, o qual possui o parecer pelo deferimento autorizando o uso de águas públicas estaduais por meio de captação de vazão de 07,00 m³/h, com tempo de captação de 15:30 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, totalizando um volume diário de 108,50 m³, por meio de poço tubular profundo (NOVO), POCO 04, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude -22,140133 e de Longitude -44,969889.

Foi protocolado em 20 de setembro de 2024, o Processo de Outorga nº 51104/2024, visando a Retificação da Portaria de Outorga nº 0803153/2023 de 26/05/2023, o qual foi ARQUIVADO a pedido do empreendimento. Assim, mantém-se outorgado o uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 01,625 l/s, 05,85 m³/h, para Consumo Industrial, Humano e Limpeza Geral, com tempo de



captação de 24:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 140,40 m³, por meio de captação no corpo hídrico denominado Ribeirão do Taboão / Córrego Vidinha no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 22° 08' 23,51" S de latitude e 44° 58' 09,82" O de longitude, válida até 25 de janeiro de 2030.

A **LACTALIS DO BRASIL** ainda possui um barramento no corpo hídrico denominado Ribeirão do Taboão / Córrego Vidinha com a função Paisagística a qual encontra-se regularizadas, conforme descrito a seguir:

O empreendimento possui a Portaria de Outorga nº 0800595/2024, Processo de Outorga nº 36948/2023, a qual autoriza uso de águas públicas estaduais para fins de Paisagismo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 22° 08' 29,91" S e de Longitude 44° 58' 06,47" O, válida até 25/01/2030.

A **TABELA 02** apresenta um compilado das outorgas válidas do empreendimento bem como os volumes máximos de captações aprovados com seus respectivos processos administrativos:

TABELA 02 - Captações hídricas MÁXIMAS da LACTALIS DO BRASIL. Fonte: estudos ambientais

Fontes de Captação	Volumes Máximos Autorizados	Processos Administrativos/Portaria de Outorga
Curso d'água - Córrego Vidinha	140,40 m ³ /dia	PO nº 51104/2024 (SIAM) / Processo SEI! nº 2090.01.0026315/2024-85
Nascente/Surgência	40,08 m ³ /dia	Portaria de Outorga nº 0803423/2023
Poço tubular 01 (<i>em pauta</i>)	15,616 m ³ /dia	PO nº 13805/2025 (SIAM) / Processo SEI! nº 2090.01.0031759/2024-52
Poço tubular 02	49,60 m ³ /dia	PO nº 3796/2025 (SIAM) / Processo SEI! nº 2090.01.0031761/2024-95
Poço tubular 03	76,80 m ³ /dia	SOUT – 2024.11.02.043.0000795
Poço tubular 04	108,50 m ³ /dia	SOUT – 2024.11.02.043.0000797
Barramento Paisagístico - Córrego Vidinha	-	Portaria de Outorga nº 0800595/2024
TOTAL	430,99 m³/dia	

Observa-se que o consumo total de água pela **LACTALIS DO BRASIL** é compatível com suas fontes de abastecimento.

O empreendimento possui uma pequena Estação de Tratamento de Água - ETA do tipo compacta e fechada a qual não será alterada. O tratamento continuará sendo feito por processo físico-químico, adicionando-se primeiramente o coagulante



Policloreto de Alumínio - PAC, depois polímero, caso necessário, o qual auxilia na decantação dos flocos formados pela coagulação. Após a decantação a água continuará passando por processo de filtração, em seguida adicionado cloro, o qual faz a desinfecção da água, sendo posteriormente enviada ao reservatório de fibra com capacidade de 15.000,0 litros.

Atualmente, o efluente proveniente da retrolavagem da ETA é destinado para a rede pública, assim, foi apresentado, em resposta à solicitação de informações complementares, laudo de análises do citado efluente encontrando-se todos os parâmetros analisados em conformidade com os padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 08, de 21 de novembro de 2022**.

Mesmo atendendo a legislação vigente a **LACTALIS DO BRASIL** propôs, via resposta à solicitação de informação complementares, a recirculação do efluente proveniente da retrolavagem da Estação de Tratamento de Água - ETA e interligação do descarte do lodo no tanque de equalização da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE. Diante do exposto, foi condicionado ao presente Parecer Único a comprovação da implantação das medidas propostas, num prazo de 60 dias como preconizado no documento apresentado.

6. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme se depreendeu no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA apresentado, a **LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA** não realizará nova intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua ampliação.

Foi informado no **item 05 Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)** do PARECER ÚNICO Nº 0254938/2016 (SIAM) de 08 de março de 2016, Processo Administrativo PA nº 00163/1988/008/2013, que:

*“Verificou-se durante vistoria que parte da **LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA** se encontra em área de preservação permanente de um curso de água sem denominação.*

Entretanto, as ocupações lá presentes foram realizadas anteriormente à 22/06/2008, sendo, portanto, ocupação antrópica consolidada nos termos da legislação vigente.”

Em cumprimento ao **Art. 6º do Decreto Federal nº 7.930/2012** o empreendimento realizou inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, o imóvel rural denominado **SÍTIO**



VIDINHA, possui 42,6057 hectares de Área Total do Terreno (01,4202 Módulos Fiscais), 03,8177 ha de Área de Preservação Permanente - APP, e 08,6046 de Área de Reserva Legal - RL (20,2%).

Informa-se que a **LACTALIS DO BRASIL** aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no âmbito do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Ressalta-se que este Parecer Único não autoriza qualquer nova intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa, além daquelas já realizadas anteriormente à 22/06/2008 e enquadradas como ocupação antrópica consolidada, reconhecidas no processo administrativo PA nº 00163/1988/008/2013.

7. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pela **LACTALIS DO BRASIL**, o empreendimento não fará intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, nem supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da FEAM/URA do Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular da **LACTALIS DO BRASIL** não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes à ampliação e posterior atividades da **LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA** serão resultantes da geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, disposição dos resíduos sólidos e oleosos, e emissões atmosféricas.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da FEAM/URA do Sul de Minas, considera satisfatórias as medidas implantadas para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados.



8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **LACTALIS DO BRASIL** gerará com a ampliação, no máximo, um total de 580,0 m³/dia de efluentes líquidos industriais e sanitários, segundo informado em resposta à solicitação de informações complementares.

Foi apresentado, nos autos do presente processo administrativo, projeto de melhorias da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE visando o tratamento de maior vazão dos efluentes líquidos industriais gerados com a ampliação.

Os efluentes líquidos industriais serão provenientes do processamento dos produtos de laticínios, limpezas de pisos, equipamentos e veículos, efluente proveniente do permeado da Osmose Reversa. Já os efluentes sanitários serão provenientes dos sanitários, lavatórios e restaurante presente no empreendimento.

Ressalta-se que não haverá contratação de funcionários para operação da ampliação do empreendimento, portanto, não haverá incremento da vazão dos efluentes líquidos sanitários.

Medidas mitigadoras: Foi apresentado, nos autos do presente processo administrativo, projeto de melhorias da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE visando o tratamento de maior vazão dos efluentes líquidos industriais gerados com a ampliação.

Será implantado um novo decantador secundário de maior capacidade, em substituição do antigo, sendo necessário o corte de uma única palmeira plantada com fins paisagísticos, ao lado da ETE.

Foi apresentado o dimensionamento do novo decantador secundário sob responsabilidade técnica do engenheiro ambiental Diego Matheus Casagrande, em resposta à solicitação de informações complementares, também foi apresentado, nos estudos ambientais, cronograma de implantação do novo decantador secundário, **FIGURA 04**.

O novo decantador secundário utilizará uma taxa de aplicação superficial de 0,2 m³/m².h, vazão de 580,0 m³/dia, será circular com ponte raspadora contínua e novo sistema de bombas para recirculação e descarte de lodo excedente.



Atividade	Mês				
	mês 02	mês 03	mês 04	mês 05	mês 06
Preparação Terreno					
Construção Civil					
Montagem Hidráulica					
Montagem Elétrica					
Instalação Equipamentos					
Start-Up					

FIGURA 04 - Cronograma de implantação do novo decantador secundário, a contar da emissão da licença. Fonte: Estudos Ambientais

Após a instalação do novo decantador, os efluentes líquidos industriais e sanitários, serão destinados para a ETE, composta por sistema físico-químico e lodos ativados, apresentando as seguintes unidades: Gradeamento, Caixas de Gordura, Lagoa de Equalização (tanque escavado impermeabilizado com manta PEAD), Flotador por Ar Dissolvido - FAD, Tanque de Aeração, Novo Decantador Secundário.

Está **condicionado** ao presente Parecer Único a comprovação da implantação do novo decantador secundário conforme cronograma apresentado, **FIGURA 04**.

Os efluentes líquidos tratados da **LACTALIS DO BRASIL** continuaram a serem lançados no Córrego da Vidinha (afluente do Rio Verde), corpo receptor classe 2, por meio de emissário composto por caixa de passagem dotado de chicanas e medidor de vazão.

O lodo proveniente do sistema de flotação e da manutenção do sistema de aeração continuarão a serem destinados para Leito de Secagem, o qual é dotado de sistema de drenagem com retorno direcionado ao sistema de tratamento, coberto, possui 03 (três) baias, sendo utilizada apenas a do meio.

A parte externa dos caminhões continuarão a serem lavadas em lavador provido de solo impermeabilizado e direcionamento dos efluentes para Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO e após para a ETE.

Considerando o acompanhamento das condicionantes impostas à licença principal do empreendimento, vide **item 09** deste Parecer Único, verificou-se que a **LACTALIS DO BRASIL** vêm obtendo um bom desempenho ambiental.

Foram apresentadas, nos autos do processo em pauta, análises dos efluentes líquidos, sendo amostradas em: janeiro, março, maio e julho de 2024, ressalta-se que os parâmetros analisados se encontram dentro dos limites estabelecidos pela **Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 08, de 21 de novembro de 2022**.



Assim, foi mantido o Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos na forma e prazos estabelecidos na **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, CERTIFICADO Nº 1524 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE.

8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos que serão gerados na ampliação, obras e operação, da **LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA** serão principalmente: lodo da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, embalagens e materiais recicláveis, resíduos fora dos padrões.

Haverá o incremento da geração de resíduos sólidos e oleosos, segundo informado no Relatório de Controle Ambiental - RCA, somando-se no máximo 138,10 ton/mês de resíduos pós ampliação.

Medidas mitigadoras: Conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares, a obra é de baixa estruturação, sendo gerados resíduos de construção civil decorrentes de demolição. Serão geradas aproximadamente 02 (duas) caçambas de resíduos classe A de 18 m³, que serão destinados via Sistema MTR, a empreendimentos regularizados ambientalmente.

Ressalta-se que não haverá mudanças ou inclusões de novos tipos de resíduos sólidos e oleosos na operação da ampliação da **LACTALIS DO BRASIL**, serão gerados os mesmos tipos de resíduos, havendo apenas o incremento em quantidade, sendo que estes serão geridos do mesmo modo.

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento continuarão a serem segregados evitando, assim, a contaminação e facilitando a destinação final. O empreendimento possui depósito temporário de resíduos sólidos recicláveis e de resíduos perigosos, coberto e com piso concretado, adjacente ao mesmo encontrava-se estacionada caçamba metálica, destinada ao armazenamento temporário de lixo tipo doméstico.

Segundo informado, em vistoria técnica, o depósito temporário e a caçamba atualmente existentes na **LACTALIS DO BRASIL** serão capazes de absorver o aumento dos resíduos com a operação da ampliação.

Conforme pormenorizado no **item 09** do presente Parecer Único, em relação à atual gestão dos resíduos sólidos e oleosos da **LACTALIS DO BRASIL**, verificou-se que a natureza dos resíduos gerados está recebendo destinação final ambientalmente adequada, conforme Declaração de Movimentação de Resíduos, DMR nº 204762 - referente ao primeiro semestre de 2024, e que o empreendimento possui gerenciamento de resíduos sólidos e oleosos adequado e ainda que os transportadores e receptores encontram-se devidamente licenciados.



Assim, foi mantido o Programa de Automonitoramento dos Resíduos Sólidos e Oleosos na forma e prazos estabelecidos na **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, CERTIFICADO Nº 1524 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE.

8.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Conforme declarado no Relatório de Controle Ambiental - RCA, não haverá necessidade do aumento do consumo de madeira, decorrente da ampliação, visto que não haverá alteração nos equipamentos geradores de vapor nem em seus regimes operacionais. Não havendo, assim, incremento da geração de emissões atmosféricas na operação da ampliação da **LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA**, a qual continuará utilizando suas 02 (duas) caldeiras movidas à lenha com as seguintes características:

- Caldeira AAIBORG/2005 com capacidade nominal instalada para a produção de 4.000,0 kg de vapor por hora, a qual funciona 20 horas/semana e possui uma chaminé de 12,0 m; e
- Caldeira SECAMAC/2020 com capacidade nominal instalada para a produção de 5.000,0 kgv/h, a qual funciona 24 horas/6 dias por semana e possui uma chaminé de 11,0 m.

Medidas mitigadoras: A Caldeira SECAMAC/2020 possui ciclone com sistema de controle de emissão de materiais particulados. Já a Caldeira AAIBORG/2005 possui sistema interno de captação de Material Particulado - MP, sendo recolhido semanalmente.

Conforme pormenorizado no **item 09** do *presente* Parecer Único, verificou-se que a **LACTALIS DO BRASIL** vêm obtendo um bom desempenho ambiental.

Foi apresentada, nos autos do processo em pauta, análise atmosférica, sendo amostrada em janeiro de 2024, ressalta-se que os parâmetros analisados se encontram dentro dos limites estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de setembro de 2013**.

Assim, foi mantido o Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas na forma e prazos estabelecidos na **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, CERTIFICADO Nº 1524 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE.

9. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO - LOC

As condicionantes estabelecidas para a **LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA**, no **PARECER ÚNICO Nº**



04/FEAM/URA SM - CAT/2024 de 04 de janeiro de 2024, que subsidiou a licença de operação CERTIFICADO Nº 1524 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, estão descritas a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar os PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO , conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar Programa de Educação Ambiental - PEA adequado as exigências da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 e Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2018 .	180 dias , Contados a partir da publicação da Licença Ambiental
03	A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar anualmente ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II da DN nº 214/2017, a ser elaborado em até 30 dia após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I da Deliberação Normativa Copam Nº 214, de 26 de abril de 2017, alterada pela Deliberação Normativa Copam Nº 238, de 26 de agosto de 2020, e da Instrução de Serviço SISEMA 04/2018, a ser a ser elaborado em até 30 dias após o final do segundo semestre de cada ano, a partir do início da execução do PEA.	Anualmente ** , Durante a vigência da Licença Ambiental
04	Apresentar os relatórios, semestrais , referentes à execução do Programa de Gestão Ambiental.	Anualmente ** , Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

** Enviar ANUALMENTE, à FEAM/URA do Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os relatórios exigidos nos itens 03 e 04.

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas à **LACTALIS DO BRASIL** no período de 25 de janeiro de 2024 à 24 de outubro de 2024, conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 127602/2024.

Condicionante 01: Os Programas de Automonitoramentos dos Efluentes Líquidos, Resíduos Sólidos e Oleosos e Efluentes Atmosféricos, conforme definidos pela FEAM/URA Sul de Minas no **ANEXO II**, prazo durante a validade da **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, foram:



Efluentes Líquidos: Conforme **ANEXO II** do **PARECER ÚNICO Nº 04/FEAM/URA SM - CAT/2024** a **LACTALIS DO BRASIL** deveria realizar análises bimestrais: Na Entrada e na Saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE e a montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor. Estas análises deveriam ser enviadas anualmente à FEAM/URA SM.

Conforme informado no Auto de Fiscalização - AF nº 127602/2024, para o período avaliado “*considera-se essa condicionante **EM PRAZO PARA CUMPRIMENTO***”.

Resíduos Sólidos e Oleosos: Conforme definido a **LACTALIS DO BRASIL** deveria enviar semestralmente à FEAM/URA SM, conforme **Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Conforme informado no Auto de Fiscalização - AF nº 127602/2024, para o período avaliado “*considera-se essa condicionante, até o momento, **CUMPRIDA***”.

Emissões Atmosféricas: A **LACTALIS DO BRASIL** deveria enviar anualmente à FEAM/URA SM, as análises anuais das saídas das chaminés das caldeiras.

Conforme informado no Auto de Fiscalização - AF nº 127602/2024, para o período avaliado “*considera-se essa condicionante **EM PRAZO PARA CUMPRIMENTO***”.

Condicionante 02: Conforme informado no Auto de Fiscalização - AF nº 127602/2024, o PEA foi apresentado dentro do prazo e em conformidade com o estabelecido, conforme documento de protocolo SEI! nº 92892620 de 19/07/2024. Foi apresentado em conjunto o Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP). Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA**.

Condicionante 03 e 04: Conforme informado no Auto de Fiscalização - AF nº 127602/2024, para o período avaliado “*consideram-se essas condicionantes **EM PRAZO PARA CUMPRIMENTO***”.

Verificou-se que a **LACTALIS DO BRASIL** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos programas de automonitoramento e às condicionantes, durante o período avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM. Conclui-se, dessa forma, que as medidas de controle instaladas no empreendimento atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.



Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo da **LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA** durante o período avaliado, a equipe técnica da FEAM/URA Sul de Minas opina pelo **DEFERIMENTO** da **Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO - AMPL.**

10. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de Licença Prévia concomitante com Instalação e Operação – “Ampliação” para as atividades de “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido; Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite e; Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, o qual se encontra formalizado e instruído com a documentação exigida.

Em consulta ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, a taxa de expediente foi recolhida conforme Lei 6.763/75, sendo juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17.

O empreendimento possui potencial poluidor/degradador geral Médio e porte Grande, que lhe classifica como sendo “4”, sem critério locacional.

Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é do licenciamento concomitante – LAC1, em que possibilita as três etapas do licenciamento em única fase:

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.



Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

O empreendimento está localizado no município de Pouso Alto. Está presente Certidão da Prefeitura Municipal, a qual declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa pelo artigo 18 do Dec. Estadual n. 47.383/18.

Não há supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente ou outra especialmente protegida para a ampliação pretendida.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

No item 8 deste parecer foram descritas a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.



Neste ponto, insta registrar que figura como condicionante para o início da operação, a comprovação da instalação de todas as medidas de controle informadas no PCA.

O empreendimento possui licença principal, CERTIFICADO Nº 1524, válido até o dia 25 de janeiro de 2030. Assim, conforme art. 35, §8º do Decreto Estadual n. 47.383/18, a validade desta licença deverá ser de até 25/01/2030:

“Art. 35..

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.”

O empreendimento possui porte grande e médio potencial poluidor geral, sendo de competência da Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID sua decisão, conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da FEAM/URA do Sul de Minas sugere o deferimento da solicitação de **Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO - AMPL**, para o empreendimento **LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA**, inscrito no CNPJ 14.049.467/0009-98, para as atividades de: **D-01-06-1 - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, D-01-07-5 - Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite, e D-01-07-4 - Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido**, no município de **Pouso Alto - MG**, válido até o dia 25 de janeiro de 2030, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a FEAM/URA do Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela FEAM/URA do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

12. ANEXOS

ANEXO I. Condicionante para a *Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO - AMPL* da **LACTALIS DO BRASIL**.



ANEXO I

Condicionante para a *Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação de Ampliação - LP + LI + LO - AMPL* da LACTALIS DO BRASIL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no PARECER ÚNICO Nº 04/FEAM/URA SM - CAT/2024 de 04 de janeiro de 2024, CERTIFICADO Nº 1524 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do novo decantador secundário.	06 (seis) meses , Após a emissão da Licença Ambiental
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação da recirculação do efluente proveniente da retrolavagem da Estação de Tratamento de Água - ETA e da interligação do descarte do lodo no tanque de equalização da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE.	60 (sessenta) dias , Após a emissão da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA do Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

As condicionantes dispostas neste PARECER ÚNICO Nº 89/FEAM/URA SM - CAT/2025 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0005130/2025-68. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.